

REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO

REFª: 1604026/48496647

DATA/HORA DE ENTREGA:

09/04/2024 17:34:54

Pagamento
Multibanco 

Entidade: 10641
Referência: 160 402 645
Montante: 51,00 €



IJW00048496647

Nota: Vale como data de entrada do requerimento a da confirmação do pagamento da taxa de justiça devida (Portaria 220-A/2008 de 4 de Março, art.º 5º n.º 1 al. a)

REQUERENTE

Nome/Designação: **Correia & Correia, Lda.**

Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45

Localidade:

Código postal: 6100-711 SERTÃ

Telefone:

Fax:

NIF: 502069732

BI:

Email:

IBAN:

PT50003507680001065553006

REQUERIDO

Nome/Designação: **Viamillenio - Comércio de Automóveis Lda**

Morada: Rua Ezequiel de Campos, N.º 318

Localidade: Ramalde

Código postal: 4100-228 PORTO

Domicílio convenionado: Não

Telefone:

Fax:

NIF: 506781127

BI:

Email:

LIQUIDAÇÃO E FACTOS

O(s) requerentes solicita(m) que seja(m) notificados (o)s requeridos, no sentido de lhe(s) ser paga a quantia de:

332,73 € (Trezentos e Trinta e Dois Euros e Setenta e Três Cêntimos)

Assim discriminada:

Capital: 210,50 € Juros de mora: 31,23 €

Outras quantias: 40,00 € Taxa de justiça: 51,00 €

Contrato de: Fornecimento de Bens ou Serviços

Contrato celebrado com consumidor: Não

Data do contrato: 2021-08-30 Período a que se refere: 2021-09-29 a 2023-07-28

Obrigação emergente de transacção comercial: Sim Abrangida pelo Decreto-Lei: 62/2013, de 10/5

Apresentar à distribuição no caso de frustração de notificação do requerido: Sim

Tribunal competente para distribuição: Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Porto - Unidade Central

Factos:

1. A Requerente, Correia & Correia, Lda., é uma sociedade comercial que se dedica, no âmbito da sua atividade comercial, a) a reciclagem de desperdícios não metálicos; b) a reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos; c) o comércio, por grosso, de combustíveis líquidos, sólidos, gasosos e produtos derivados; d) o aluguer de máquinas e equipamento não especificado; e) a recolha e tratamento de outros resíduos; f) o transporte de mercadorias por conta de outrem; g) a fabricação de produtos petrolíferos a partir de resíduos.

2. No âmbito da sua atividade, a Requerente prestou diversos serviços à Requerida, tendo emitido as seguintes faturas, que se encontram por liquidar:

- Fatura n.º 002/224740, emitida em 30/08/2021 e vencida em 29/09/2021 no valor de € 106,00, sendo que, descontado o valor de € 1,50 por conta do fatura n.º FTPT 221/104, emitida pela Requerida, permanece por liquidar apenas o valor de € 104,50 (+ juros entre

REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO

29/09/2021 e 04/04/2024 (1,88 € (94 dias a 7,00%) + 3,63 € (181 dias a 7,00%) + 3,69 € (184 dias a 7,00%) + 4,92 € (181 dias a 9,50%) + 5,79 € (184 dias a 11,00%) + 3,13 € (95 dias a 11,50%));

• Fatura n.º 002/258328, emitida e vencida em 28/07/2023, no valor de € 106,00 (+ juros entre 28/07/2023 e 04/04/2024 (5,02 € (157 dias a 11,00%) + 3,17 € (95 dias a 11,50%))).

3. Os documentos supra mencionados foram enviados à Requerida, e lançados em extrato de conta corrente aberto em nome desta, cifrando-se o valor em dívida em € 210,50 (duzentos e dez euros e cinquenta cêntimos).

4. Porém, volvido o vencimento das respetivas faturas, e após a prestação dos serviços efetuados pela Requerente, a Requerida não procedeu ao pagamento da quantia total em dívida,

5. Nem apresentou qualquer reclamação ou devolução, quer dos serviços prestados, quer das próprias faturas emitidas.

6. Razão pela qual não tem a aqui Requerente alternativa senão recorrer a juízo para o efeito, pretendendo obter, por esta via, o reconhecimento do seu direito de crédito sobre a Requerida.

7. Assim, é a Requerente credora da Requerida no montante correspondente às faturas emitidas e não liquidadas, de € 210,50 (duzentos e dez euros e cinquenta cêntimos), bem como dos juros vencidos, calculados à taxa legal comercial em vigor, desde a data de vencimento das referidas faturas até à data de entrada do requerimento de injunção, e que se cifram em € 31,23 (trinta e um euros e vinte e três cêntimos).

8. A Requerente tem ainda direito a receber o pagamento do montante de € 40,00 (quarenta euros), a título de indemnização pelos custos com a cobrança do presente valor em dívida, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, bem como a taxa de justiça suportada com o requerimento de injunção e demais despesas,

9. O que perfaz a soma global de € 332,73 (trezentos e trinta e dois euros e setenta e três cêntimos), à qual deverão ainda acrescer os demais juros vincendos até efetivo e integral pagamento.

NOTIFICAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S)

Notificação do(s) requerido(s) a efectuar por:

Balcão Nacional de Injunções

MANDATÁRIO

Nome: Susana Santos Valente

Cédula: 15478L

Morada: Rua Rodrigo da Fonseca, 82 - 2.º Esq

NIF: 166254819

Localidade:

Código postal: 1250-193 Lisboa

Telefone: 21 371 4949

Fax: 21 388 2635

Email: susana.valente@pra.pt